



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG. JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.439 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.988

"Dispõe sobre permuta de lotes de terra do Patrimônio Público Municipal por um imóvel de Augusto Bonilha de Arruda e Maria Correa de Mello Franco".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de 3 (três) lotes de terra pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, a saber, o lote nº 21 da Quadra M do Loteamento Jardim Tancredo Neves, que tem 7,50 metros de frente para a Rua Neusa Maria Camargo Costa; 25,14 metros do lado de quem da Rua Neusa Maria Camargo Costa olha para o imóvel, confrontando com o lote 19 R; 24,13 metros do lado esquerdo confrontando com o lote nº 22; e nos fundos com a Rua Humberto Baptisti, encerrando a área de 184,76 m² (cento e oitenta e quatro metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), avaliado em Cz\$ 75.751,60 (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um cruzados e sessenta centavos); o lote nº 06 da Quadra 235 do Loteamento Jardim Morada do Sol, que mede 10,00 metros de frente para a Rua João Marqui; 25,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel confrontando com o lote 5; 25,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 7; 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 1, encerrando a área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), avaliado em Cz\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos cruzados); e o lote nº 07 da Quadra 235 do Loteamento Jardim Morada do Sol, que mede 10,00 metros de frente para a Rua João Marqui; 25,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel confrontando com o lote 6; 25,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 8; 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 16, encerrando a área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG. JOSÉ CARLOS TONIN

metros quadrados), avaliado em Cz\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos cruzados), por um imóvel de propriedade de Augusto Bonilha de Arruda e Maria Correa de Mello Franco, localizado no Bairro Santa Cruz, em Indaiatuba, desmembrado de um imóvel maior, medindo 7,42 metros de frente para a Avenida Francisco de Paula Leite, antiga Avenida Iseki, em rumo magnético de 239° 12' 17" NE; nos fundos medindo 5,87 metros em rumo magnético de 239° 00' 51" NE confrontando com a área remanescente; do lado direito de quem da Avenida Francisco de Paula Leite olha para o lote, medindo 12,91 metros em rumo magnético de 509° 08' 54" SE, confrontando com terras do Sr. Raul Correa e do lado esquerdo medindo 13,24 metros em rumo magnético de 439° 40' 22" SE, confrontando com terras do Sr. José Geraldo, perfazendo uma área de 82,01 m² (oitenta e dois metros quadrados e um décimo metro quadrado), onde se encontra o prédio residencial nº 1.061, com área construída a ser desapropriada de 17,40 m² (dezessete metros quadrados e quarenta décimos quadrados), imóvel esse avaliado em Cz\$ 299.866,57 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e seis cruzados e cinquenta e sete centavos), e destinado ao alargamento da Avenida Francisco de Paula Leite.

Art. 29 - Não haverá nenhuma reposição em dinheiro por parte da Prefeitura Municipal em favor do permutante Augusto Bonilha Arruda, em função da diferença de valor entre o imóvel deste último e os imóveis da Municipalidade, a serem permutados.

Art. 39 - O depósito inicial efetuado pela Municipalidade na ação de desapropriação para aquisição do imóvel descrito no art. 19 desta Lei, reverterá aos cofres municipais, com juros e correção monetária.

Art. 49 - As despesas decorrentes da lavratura das escrituras públicas de permuta e dos respectivos registros correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 59 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG. JOSÉ CARLOS TONIN

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de se
tembro de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. Serviços Adminis-
trativos aos 21 de setembro de 1.988.